

625, 13.04.22, 2 10h09



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB



Presidente

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a aplicabilidade da Neuroeducação nas escolas da rede pública do município de Belém, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Assegura a aplicabilidade da Neuroeducação nas escolas da rede pública do município de Belém com condições de treinamento para seu corpo docente já existente no quadro funcional do município, respeitando:

- I - O ambiente educacional;
- II - A individualidade do aluno, de forma que cada um aprenda no seu tempo;

Art. 2º A Neuroeducação tem como objetivo:

- I - Identificar perfis cognitivos, de modo a basear a construção de uma estratégia educacional;
- II - Ajudar a entender cada um em suas individualidades, favorecendo uma educação humanizada;
- III - Incentivar o desenvolvimento estudantil em que há uma centralidade dos estudantes, ou seja, estimula o protagonismo dos alunos.
- IV - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, a interpretação e ajuda a despertar a vontade de aprendizado com base em estratégias educacionais bem-definidas e que levam em consideração os perfis cognitivos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Art.3º O aluno que for avaliado pelo professor com déficit de aprendizagem será encaminhado à equipe especialista/interdisciplinar, já existente no quadro funcional do município, para as devidas avaliações.

Art.4º A equipe especialista/interdisciplinar será composta por profissionais já existentes no quadro funcional do município:

- I – Neuropsicopedagogo**
- II – Assistente Social; e**
- III - Psicologo**

Art. 5º Após a referida avaliação, o aludido profissional apresentará à direção da escola e ao corpo docente o diagnóstico dos procedimentos realizados junto ao aluno.

Art. 6º A aludida aplicabilidade refletirá nos seguintes benefícios para a Escola:

- I - Melhora nos indicadores de desempenho do ensino, como ENEM e Vestibulares;**
- II - Melhora nas questões comportamentais;**
- III - Aumento do interesse dos alunos pelos estudos;**
- IV - Redução nos índices de evasão;**
- V - Acolhimento dos alunos com dificuldades cognitivas facilitando e melhorando o processo de aprendizagem e comunicação.**

Art. 7º Para o alunado os pontos positivos são:

- I – Criatividade;**
- II – Resiliência;**
- III – Memória;**
- IV – Raciocínio Lógico;**
- V – Disciplina e perseverança;**
- VI – Concentração, foco e atenção;**
- VII – Autoestima e autoconfiança;**




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

- VIII – Motivação para estudos;
- IX – Capacidade de trabalho em equipe;
- X – Maior absorção e retenção dos conteúdos disciplinares;
- XI – Melhor preparação para a vida escolar, profissional e pessoal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 13 de abril de 2022.


Vereador FÁBIO SOUZA
Líder do PSB

Assessoria Legislativa: Marluce Machado



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIFICATIVA

A referida proposta é fundamentada em conhecimentos neurocientíficos sobre como o cérebro amadurece e aprende. Articulado com coerência, potencializa a performance do desempenho escolar dos alunos ao mesmo tempo que complementa e preenche as lacunas dos currículos escolares.

A metodologia e ferramenta utilizada contribuem da maneira mais natural possível para o desenvolvimento equilibrado das competências essenciais para a formação integral do aluno, que auxiliam para uma sociedade melhor e mais saudável, tendo como base três princípios norteadores: novidade, variedade e grau de desafio crescente. As atividades são pensadas de forma que o cérebro saia da sua zona de conforto. Não há dúvida de que com essa aplicabilidade nas escolas, o alunado terá grande benefício como: Criatividade, Resiliência, Memória, Raciocínio Lógico, Disciplina e Perseverança, Foco e Atenção, Motivação para os estudos dentre outros pontos.

A Neuroeducação deverá ser aplicada ao Ensino Infantil, Fundamental e Médio, respeitando o ritmo de aprendizagem, do aluno. Ressalto, na oportunidade, que sua aplicabilidade não causará impacto na grade curricular do aluno.

A volta às aulas sempre é desafiadora, mas diante do atual contexto tanto educadores quanto alunos precisarão de ferramentas e estratégias para fazer desse momento bastante positivo.

Mesmo quando juntas, as crianças são muito diferentes entre si, suas habilidades, preferências e dificuldades podem ser muito diferentes, não é difícil de compreender isso já que temos plena consciência que cada um tem suas próprias experiências, foram estimulados para certas coisas de maneiras muito distintas e pertencem a famílias cujos costumes são também diferentes.

Diante do exposto, solicito a avaliação de meus Pares para devida aprovação da matéria.